



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Assessoria de Engenharia - SMCL-AE

ANÁLISE Nº48/2026/SMCL-AE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.001056/2026-20

REF.: Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SEL/PMPV

ASSUNTO: Análise técnica das Contrarrazões (1048731) e dos documentos suplementares (1114643) em sede de Recurso Administrativo (1021625).

1. RELATÓRIO TÉCNICO

Esta Assessoria, em cumprimento à solicitação de análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, procede à reavaliação da qualificação técnica da licitante frente aos questionamentos levantados pela recorrente (**CONSTRUTORA MANUELLA LTDA - 1021625**).

O objeto da disputa técnica concentra-se na suficiência da comprovação de capacidade técnica para o item "Piso Intertravado". Inicialmente, a análise favorável à empresa (Análise Nº 24-SMCL-AE) baseou-se no acervo geral de pavimentação. A recorrente, todavia, aponta a necessidade de maior rigor na verificação da geometria do bloco (retangular 20x10 cm, 10 cm de espessura).

2. ANÁLISE TÉCNICA FUNDAMENTADA EM NORMAS ABNT/NBR

Para avaliar a compatibilidade do acervo da licitante com o objeto licitado (Piso Intertravado), adotamos como base as diretrizes normativas que regem a pavimentação de concreto em território nacional.

2.1. Da Execução e Metodologia (NBR 15953)

A **NBR 15953 (Pavimento intertravado - Execução de pavimentação com peças pré-moldadas de concreto - Procedimento)** estabelece que a capacidade estrutural de um pavimento não depende exclusivamente da geometria do bloco, mas do *sistema construtivo*.

O desempenho do pavimento é garantido pelo sistema multicamadas: sub-base, base, camada de assentamento (areia) e, crucialmente, o intertravamento mecânico dado pelo preenchimento das juntas.

A diligência realizada comprovou que a licitante DZ CONSTRUÇÕES LTDA possui *expertise* na execução de obras que exigem o pleno cumprimento dos procedimentos desta norma, incluindo a correta compactação da base e o confinamento lateral, fatores que, segundo a NBR 15953, são tão ou mais determinantes para a durabilidade da obra do que a espessura isolada da peça de concreto.

2.2. Da Especificação das Peças (NBR 9781)

A **NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio)** fixa os requisitos de resistência à compressão e abrasão.

Embora o edital especifique blocos de 10 cm de espessura para a *Casa da Mulher Brasileira*, a habilitação técnica visa aferir se a empresa possui capacidade para gerir a qualidade dos materiais e o controle tecnológico exigido pela norma.

A documentação colacionada na diligência realizada pelo agente de contratação (Contrato 088/2017 e RRT) demonstra que a recorrida já gerenciou contratos de grande vulto com controle tecnológico rigoroso. Portanto, afirmar que a empresa não detém a qualificação para assentar blocos de 10 cm, tendo executado com sucesso pavimentação em larga escala, constituiria um rigorismo excessivo e desproporcional, contrário ao interesse público e aos princípios da **Lei nº 14.133/2021** (Art. 5º).

3. ANÁLISE MINUCIOSA DOS DOCUMENTOS (DILIGÊNCIA)

Ao cotejar os documentos constantes em 1114643 com o Termo de Referência, observa-se:

(a) Robustez Operacional: A empresa não executou apenas "calçadas", mas sim pavimentações em áreas de tráfego intenso, conforme comprovado pelo escopo das obras anteriores. A expertise em garantir a estabilidade do pavimento (evitando recalques diferenciais, conforme a NBR 15953) é o requisito de habilitação fundamental aqui, e este ponto está tecnicamente superado.

(b) Variação Geométrica vs. Método Construtivo: A diferença entre um bloco de 10 cm e um de 8 cm, no contexto da engenharia civil, é uma variável de cálculo estrutural (memória de cálculo da espessura do pavimento), mas não altera a natureza do *serviço de engenharia* (pavimentação intertravada). A empresa provou, documentalmente, que domina o método construtivo exigido.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Esta assessoria, pautada pela aplicação técnica das normas ABNT supracitadas e pelo princípio da razoabilidade, conclui que a documentação apresentada em sede de diligência pela DZ CONSTRUÇÕES LTDA é suficiente e robusta.

Parecer Conclusivo:

1) A licitante demonstrou inequivocamente ter executado serviços de engenharia cuja complexidade tecnológica está em conformidade com as normas NBR 9781 e NBR 15953.

2) A tentativa da recorrente de restringir a habilitação com base na geometria do bloco (retangular vs. genérico) não se sustenta tecnicamente, uma vez que o *sistema construtivo* (que é o objeto da qualificação técnica) foi devidamente comprovado pela recorrida.

3) Diante disso, mantenho o parecer pelo **IMPROVIMENTO** do recurso da Construtora Manuella e pela **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** da empresa DZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Esta análise refina o entendimento preliminar desta assessoria, conferindo-lhe a robustez técnica necessária para a segurança do certame.

Porto Velho - RO, 24 de junho de 2026.

HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES

Assessor Técnico de Engenharia

AE/SMCL – Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, Assessor(a)**, em 24/06/2026, às 10:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1117984** e o código CRC **54F5C9BB**.



Referência: Processo nº 019.001056/2026-20

SEI nº 1117984